



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1242 / 2007

DE 14 / 09 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Pessoa

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

21 SET 2007 10:00 Hra.

Nº Protocolo 970/2007

Rubrica Protocolista



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 24/09/07

M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

LEI Nº 1.242, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Conselho

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Maracanaú, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, vinculado à Assessoria de Políticas Públicas de Juventude da Secretaria de Governo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude é um Órgão de caráter Permanente, Consultivo, Fiscalizador e Normativo das Políticas Públicas Municipais destinadas a desenvolver a juventude, objetivando assegurar a participação e os direitos e oportunidades para os jovens do Município.

Parágrafo único – Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 anos (vinte e nove) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 3º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude observará:

- I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V - O respeito à participação democrática;
- VI - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Narciso Costa Anáguas
SUB. PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 14/09/07

M^a do Socorro de S. Mau.
Coordenadora Administrativa
SEGOV

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

- I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Juventude;
- II - Apoiar a Assessoria de Políticas Públicas de Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
- III - Promover, incentivar e apoiar a realização de estudos, debates, eventos e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de Políticas Públicas;
- IV - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos e oportunidades para juventude;
- V - Articular-se com os conselhos municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- VI - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VII - Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Maracanaú;
- VIII - Promover a participação das juventudes na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude do Município de Maracanaú;
- IX - Propor estratégias, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços de juventude do Município;
- X - Contribuir na elaboração e no monitoramento do Plano Municipal de Juventude, assegurando a participação popular através de Conferências e outros mecanismos de participação e consulta da juventude;
- XI - Promover trabalhos e ações que incentivem o despertar para consciência cidadã da juventude do Município de Maracanaú;
- XII - Realizar Conferências Regionais nas Áreas de Desenvolvimento Local - ADL, Conferências Temáticas e Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos e oportunidades para juventude e será constituído por 30 (trinta) membros efetivos, e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 9 (nove) representantes de Secretarias, Assessorias e demais Órgãos da Administração Direta

Nurten da Costa Anárade
S08 PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 24/05/07

Belcane
M^o do Socorro de S. Maria
Coordenadora Administrativa
SERV

e Indireta da Prefeitura de Maracanaú;

b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Maracanaú;

II - 20 (vinte) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 14 (Quatorze) representantes de cada uma das seguintes temáticas:

1. Educação;
2. Trabalho;
3. Cultura;
4. Tecnologias da Informação e Comunicação;
5. Esporte, Lazer e Entretenimento;
6. Saúde;
7. Meio Ambiente;
8. Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública;
9. Gênero;
10. Raça e Etnia;
11. Espiritualidade e Religião;
12. Diversidade Sexual;
13. Jovens com deficiência;
14. Juventude Rural.

b) Seis (06) representantes, (01) um de cada uma, das 06 Áreas de Desenvolvimento Local - ADLs de acordo com a Lei Municipal N° 840, de 06 de maio de 2002.

§ 1º. Os representantes da Sociedade Civil, candidatos ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Maracanaú;

II – Possuir documento de Identidade;

III – Não estar ocupando cargo eletivo ou cargo comissionado em qualquer dos Poderes Estadual, Municipal ou Federal.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, a ser regulamentado por decreto do Prefeito.

§ 3º. Os 9 (nove) representantes titulares e suplentes do Poder Público das Secretarias, Assessorias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Maracanaú serão indicados pelo Prefeito e o representante titular e suplente da Câmara Municipal de Maracanaú serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú;

§ 4º. A Primeira Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será convocada pelo Prefeito, em até 90 dias, após a publicação dessa Lei;

Nathan da Costa Andrade
SUE PROCURADOR GERAL

[Assinatura]
Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

[Assinatura]



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 24/09/07

Belkame
1ª do Socorro de S. Maia
ordenadora Administrativa
SEGOV

§ 5º. O mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, e de seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, sem direito a reeleição;

§ 6º. Na composição do Conselho deverá, prioritariamente, ser respeitada a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento), de mulheres;

§ 7º. Na composição do Conselho pelo menos três quartos ($\frac{3}{4}$) dos Conselheiros de Sociedade Civil, ou seja, 15 (quinze), têm que ter idade igual ou inferior a 29 anos (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

Parágrafo único – O exercício de Conselheiro Municipal de Políticas Públicas de Juventude não será remunerado, porém, considerado de relevância pública.

CAPITULO V Do Funcionamento

Art.6º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá a seguinte estrutura:

- I - Comissão Executiva;
- II - Comissões Especiais;
- III - Assembléia Geral.

§1º. A Comissão Executiva é responsável por convocar as assembleias do Conselho, coordenar os trabalhos e encaminhar as deliberações da assembleia aos membros;

§2º. As Comissões Especiais são responsáveis pelo encaminhamento das atribuições do Conselho como está escrito no art. 4º desta Lei. Essas Comissões poderão ser criadas tantas quantas forem necessárias e são Órgãos delegados e auxiliares da Assembléia, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, formular, desenvolver, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem conferidas.

§3º. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e compõem-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos.

§4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Assessoria de Políticas Públicas de Juventude da Secretaria de Governo.

Art.7º. A Comissão Executiva será constituída por um Presidente e o Vice-presidente em forma de rodízio entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, contando ainda com o Secretário Executivo que será indicado pela Assessoria de Políticas Públicas de Juventude da

Netalva da Costa Andrade
SUB PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905-430

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 24/09/07

11^a do Socorro de S. Maria
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Secretaria de Governo;

Art.8º. As Comissões Especiais serão compostas de um Presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem conferidas.

§1º. Os componentes das comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho.

§2º. Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em Assembléia.

§3º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Art. 9º A Secretaria Executiva compete:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II - Manter, sob sua supervisão, livros, fichas, registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas, documentos, papéis do Conselho;

III - Prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;

IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

Art. 10. A Assembléia só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 11. As Assembléias serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.

Parágrafo único: As Assembléias Ordinárias serão trimestrais

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude poderá realizar ações e atividades em conjunto com os demais fóruns de participação popular nos Municípios, Estado e União;

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direitos a voz.

CAPITULO VI Das Disposições gerais

Art. 14. Os Conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de dois (02) anos, nos seguintes casos:

I – Por renúncia;

II – Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

III – Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria

Artenilson Costa Andrade
SUE PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

qualificada dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

Art. 15. A Assessoria de Políticas Públicas de Juventude da Secretaria de Governo é responsável pela articulação e mobilização da construção do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, tendo noventa (90) dias para sua implementação a partir da publicação dessa Lei;

Art. 16. O Poder Executivo garantirá ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 17. Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único – A aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será por maioria simples dos seus membros, sendo que qualquer alteração posterior somente poderá ser aprovada por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 18. A regulamentação da 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude e as seguintes serão realizadas pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14, DE SETEMBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM 14/09/07

Estivane
M^{re} do Socorro de S. Maia
-denadora Administrativa

Norlan de Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Originária da Mensagem n.º
053/2007 – Do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 072/2007.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, na forma que indica e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

CAPÍTULO I Do Conselho

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Maracanaú, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, vinculado à Assessoria de Políticas Públicas de Juventude da Secretaria de Governo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude é um Órgão de caráter Permanente, Consultivo, Fiscalizador e Normativo das Políticas Públicas Municipais destinadas a desenvolver a juventude, objetivando assegurar a participação e os direitos e oportunidades para os jovens do Município.

Parágrafo único – Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 anos (vinte e nove) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 3º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude observará:

I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

- II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V - O respeito à participação democrática;
- VI - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

- I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Juventude;
- II - Apoiar a Assessoria de Políticas Públicas de Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
- III - Promover, incentivar e apoiar a realização de estudos, debates, eventos e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de Políticas Públicas;
- IV - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos e oportunidades para juventude;
- V - Articular-se com os conselhos municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- VI - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VII - Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Maracanaú;
- VIII - Promover a participação das juventudes na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude do Município de Maracanaú;
- IX - Propor estratégias, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços de juventude do Município;
- X - Contribuir na elaboração e no monitoramento do Plano Municipal de Juventude, assegurando a participação popular através de Conferências e outros mecanismos de participação e consulta da juventude;
- XI - Promover trabalhos e ações que incentivem o despertar para consciência cidadã da juventude do Município de Maracanaú;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

XII – Realizar Conferências Regionais nas Áreas de Desenvolvimento Local – ADL, Conferências Temáticas e Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

CAPITULO IV Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos e oportunidades para juventude e será constituído por 30 (trinta) membros efetivos, e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 9 (nove) representantes de Secretarias, Assessorias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Maracanaú;

b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Maracanaú;

II - 20 (vinte) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 14 (Quatorze) representantes de cada uma das seguintes temáticas:

1. Educação;
2. Trabalho;
3. Cultura;
4. Tecnologias da Informação e Comunicação;
5. Esporte, Lazer e Entretenimento;
6. Saúde;
7. Meio Ambiente;
8. Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública;
9. Gênero;
10. Raça e Etnia;
11. Espiritualidade e Religião;
12. Diversidade Sexual;
13. Jovens com deficiência;
14. Juventude Rural.

b) Seis (06) representantes, (01) um de cada uma, das 06 Áreas de Desenvolvimento Local - ADLs de acordo com a Lei Municipal Nº 840, de 06 de maio de 2002.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

§ 1º. Os representantes da Sociedade Civil, candidatos ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Residir no Município de Maracanaú;
- II – Possuir documento de Identidade;
- III – Não estar ocupando cargo eletivo ou cargo comissionado em qualquer dos Poderes Estadual, Municipal ou Federal.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, a ser regulamentado por decreto do Prefeito.

§ 3º. Os 9 (nove) representantes titulares e suplentes do Poder Público das Secretarias, Assessorias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Maracanaú serão indicados pelo Prefeito e o representante titular e suplente da Câmara Municipal de Maracanaú serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú;

§ 4º. A Primeira Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será convocada pelo Prefeito, em até 90 dias, após a publicação dessa Lei;

§ 5º. O mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, e de seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, sem direito a reeleição;

§ 6º. Na composição do Conselho deverá, prioritariamente, ser respeitada a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento), de mulheres;

§ 7º. Na composição do Conselho pelo menos três quartos ($\frac{3}{4}$) dos Conselheiros de Sociedade Civil, ou seja, 15 (quinze), têm que ter idade igual ou inferior a 29 anos (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

Parágrafo único – O exercício de Conselheiro Municipal de Políticas Públicas de Juventude não será remunerado, porém, considerado de relevância pública.

CAPITULO V Do Funcionamento

Art.6º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá a seguinte estrutura:

- I - Comissão Executiva;
- II - Comissões Especiais;
- III - Assembléia Geral.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

§1º. A Comissão Executiva é responsável por convocar as assembléias do Conselho, coordenar os trabalhos e encaminhar as deliberações da assembléia aos membros;

§2º. As Comissões Especiais são responsáveis pelo encaminhamento das atribuições do Conselho como está escrito no art. 4º desta Lei. Essas Comissões poderão ser criadas tantas quantas forem necessárias e são Órgãos delegados e auxiliares da Assembléia, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, formular, desenvolver, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem conferidas.

§3º. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e compõem-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos.

§4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Assessoria de Políticas Públicas de Juventude da Secretaria de Governo.

Art.7º. A Comissão Executiva será constituída por um Presidente e o Vice-presidente em forma de rodízio entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, contando ainda com o Secretário Executivo que será indicado pela Assessoria de Políticas Públicas de Juventude da Secretaria de Governo;

Art.8º. As Comissões Especiais serão compostas de um Presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem conferidas.

§1º. Os componentes das comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho.

§2º. Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em Assembléia.

§3º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Art. 9º A Secretaria Executiva compete:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Manter, sob sua supervisão, livros, fichas, registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas, documentos, papéis do Conselho;
- III - Prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;
- IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 10. A Assembléia só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 11. As Assembléias serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.

Parágrafo único: As Assembléias Ordinárias serão trimestrais

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude poderá realizar ações e atividades em conjunto com os demais fóruns de participação popular nos Municípios, Estado e União;

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direitos a voz.

CAPITULO VI Das Disposições gerais

Art. 14. Os Conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de dois (02) anos, nos seguintes casos:

I – Por renúncia;

II – Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

III – Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

Art. 15. A Assessoria de Políticas Públicas de Juventude da Secretaria de Governo é responsável pela articulação e mobilização da construção do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, tendo noventa (90) dias para sua implementação a partir da publicação dessa Lei;

Art. 16. O Poder Executivo garantirá ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 17. Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único – A aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será por maioria simples dos seus membros, sendo que qualquer alteração posterior somente poderá ser aprovada por dois terços (2/3) de seus membros.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 18. A regulamentação da 2º Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude e as seguintes serão realizadas pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 11 de setembro de 2007.



Gilberto Luiz Baptista
GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 053/07 – De autoria do Poder Executivo.